SF/25529.72536-20 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se ao PLP 108/2024, onde couber, alteração à Lei Complementar nº 214, de 2025, para remunerar o parágrafo único do art. 330 como §1º, dar nova redação ao seu inciso III e acrescentar os incisos VIII, IX, X, XI e §2º, na forma que se segue:

"Art.330.....

§1º (Parágrafo único renumerado)

.....

III - a descrição do fato e respectiva qualificação legal; (NR)

.....

VIII - a descrição detalhada dos ajustes efetuados às obrigações tributárias do contribuinte, com a explicação das razões que justificam a aplicação de sanções;

IX - a informação clara e precisa sobre os direitos do contribuinte em relação à contestação do Auto de Infração, incluindo os procedimentos de revisão e as instâncias disponíveis para recurso;

X - as orientações sobre os procedimentos de resolução de conflitos, contendo os canais de atendimento disponíveis e os prazos específicos para impugnação do auto de infração;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7258412435

SF/25529.72536-20 (LexEdit*)

XI - a declaração expressa da garantia do contraditório e da ampla defesa ao contribuinte durante todo o processo administrativo-fiscal.

§ 2º O auto de infração deverá ser redigido de forma clara e objetiva para facilitar a plena compreensão pelo contribuinte das obrigações, penalidades e opções de contestação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de ampliação do conteúdo obrigatório do Auto de Infração relativo ao lançamento do IBS e da CBS tem como objetivo transformar esse instrumento em um mecanismo mais claro, acessível e funcional para os contribuintes. Ao garantir maior detalhamento quanto às motivações do lançamento, às implicações fiscais e às possibilidades de defesa administrativa ou de utilização de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias, a medida fortalece a transparência e o devido processo legal.

Essa iniciativa contribui diretamente para a redução de litígios, ao evitar contestações fundadas na ausência ou na insuficiência de informações relevantes. Além disso, proporciona maior segurança jurídica, permitindo que o sujeito passivo compreenda plenamente a origem e os fundamentos da exigência tributária, bem como as alternativas disponíveis para sua contestação ou regularização.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7258412435